



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS – COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.282/2021**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/05/2022**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Números das Ofertas de Compras: 855800801002022OC00095 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**

**855800801002022OC00096 (COTA AMPLA)**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2056/2008

E-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) e [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br)

## **PREÂMBULO**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.052/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## 1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS**, que integra este Edital como Anexo I ou II – Planilha de Proposta Comercial, observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII).
- 1.2. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o objeto será dividido em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco) do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo VII).
  - 1.2.1. As cotas principal e reservada serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.
  - 1.2.2. Se a disputa relativa à cota reservada resultar deserta, a Unidade Compradora submeterá o mesmo item de contratação à participação ampla, em outra sessão pública, antes de recorrer à contratação direta prevista no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 1.2.3. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, o pregoeiro negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes de concluída a fase de aceitabilidade dos preços da segunda negociação, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.
- 1.3. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 1.388.778,53 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**
- 1.4. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/01.122.7003.2060/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
GP-18	01.12.00/14.422.7003.2358/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
PROGEM-6	06.02.00/04.122.7004.2039/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEFIN	07.02.00/14.123.7007.2359/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
	08.05.00/08.244.4002.2374/4.4.90.52.00	FEDERAL
	08.05.00/08.244.4002.2386/4.4.90.52.00	FEDERAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2348/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SAÚDE	10.07.00/10.302.1001.2365/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**a) Para os itens do Anexo I (Cota Reservada)** somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item principal.

**b) Para os itens do Anexo II (Cota Principal)** - Interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

**2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2.** O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**2.2.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**2.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- 2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.2.3.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.2.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.6.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
  - 2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
  - 2.2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
  - 2.2.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
  - 2.2.10.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

## 3. PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
  - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
  - 3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**3.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

**3.2.3.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**3.2.3.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

**3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**3.5.** *Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.*

## 4. HABILITAÇÃO

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **4.1.1. Habilitação jurídica**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**);
- d) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);
- h) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b2)** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- b3)** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas

#### **4.1.4. Declarações e outras comprovações**

**4.1.4.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, atestando que:

- a)** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b)** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**4.1.4.2.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**4.1.5.** A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.**
- b)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

#### **4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 4.2.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.2.3.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 4.2.4.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 5.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e incidirá sobre o valor total do item.**
- 5.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preenchem as condições



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- 5.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 5.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  - 5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
  - 5.8.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
  - 5.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo I e/ou Anexo II** deste Edital, contendo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**5.8.3.1.** A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo IV**.

**5.8.3.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**5.8.3.3.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo I e/ou Anexo II**.

**5.8.3.4.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**5.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
  - f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
    - f1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
  - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
  - h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
  - i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 5.15. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 5.16. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 5.17. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 16 e 16A do Decreto Municipal nº 7.018/20.

## 6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

indicado no preâmbulo deste edital, ou seja, ao **Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

- 6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 6.6.** Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/20.

## 7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
  - b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 8.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
  - 8.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
  - 8.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de ata.

## 9. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:
  - 9.1.1. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial;
  - 9.1.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- 9.4. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

- 9.6. No ato da assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.
- 9.7. No ato da assinatura do termo de ata, a empresa se obriga a assinar o Termo de Garantia (ANEXO VIII).
- 9.8. Será incluído na ata sob a forma de anexo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## 10. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O(s) Termo(s) de Ata a ser(em) firmado(s) entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 10.2. A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

## 11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à respectiva unidade compradoras, que darão o devido prosseguimento.

## 12. DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificado(s) em primeiro lugar.
- 12.2. Os preços unitários referidos no subitem 12.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- 12.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.
- 12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do licitante melhor classificado observará a classificação original.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

12.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 13. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por esta Prefeitura, que as enviará à empresa respectiva.

13.2. A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3. Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

## 14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

14.1. **Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pelo requisitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

14.2. **Locais de Entrega:** O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

14.3. **Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes no **Anexo VII**, parte integrante deste edital.

14.4. A Prefeitura poderá recusar o produto entregue em desacordo com as especificações constantes nos Anexo I deste edital.

14.5. Por ocasião da entrega do produto, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue: nota fiscal/Fatura.

## 15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O produto, objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.

15.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**15.3.** Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**16.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:

**16.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

**16.2.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**16.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.2.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VI**).



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 17.2.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 17.3.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.
- 17.4.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
  - c)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9.784/1999.
- 17.7.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora da Ata tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.
- 17.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**17.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

**17.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços.

## **18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**18.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**18.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**18.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**18.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**18.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**18.3.1.** Por razões de interesse público ou;

**18.3.2.** No pedido do fornecedor.

**18.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 28.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**18.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**18.6.** A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** É dever da EMPRESA detentora deste Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**19.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem 19.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

**19.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**19.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**19.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.5.** Corre por conta da EMPRESA detentora do Contrato qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**20.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**20.3.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União e inseridos nos site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- 20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 20.5.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.6.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- 20.7.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- 20.8.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da Contrato (s)), conforme o caso, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.
- 20.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 21. DOS ANEXOS

- 21.1.** **Anexo I** - Planilha Proposta para a Cota Reservada para ME/EPP;
- 21.2.** **Anexo II** – Planilha Proposta para Cota Principal;
- 21.3.** **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.4.** **Anexo IV** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 21.5.** **Anexo V** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 21.6.** **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Parentesco;
- 21.7.** **Anexo VII** – Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## 21.8. Anexo VIII – Termo de Garantia.

Praia Grande, 17 de maio de 2022.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**

Resp. p/ Secretaria de Administração

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MARIA APARECIDA CUBILIA**

Secretária Municipal de Educação

**RODRIGO SANTANA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**CRISTIANO DE MOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**

Resp. Secretaria Municipal de Governo

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**

Secretária Municipal de Planejamento

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Resp. pela Secretaria de Saúde Pública

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**

Secretário Municipal de Transportes

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**

Procuradoria-Geral do Município

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**

Secretário Chefe de Gabinete

**CLAUDINO PACHECO FILHO**

Subsecretário de Ações de Cidadania

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**

Secretária Municipal de Obras Públicas





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO I

### PLANILHA PROPOSTA COTA RESERVADA PARA ME/EPP PREGÃO 062/2022 PROCESSO 20.282/2021

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00095

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO: voltagem 110V e ou 220V; acomoda garrafas de 10 e 20 litros; deve oferecer água natural e gelada; temperatura da água gelada de no mínimo 5°C; com 2 torneiras plásticas de grande vazão; gabinete ABS e chapa eletrozincada pintado na cor branca; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; reservatório de água com serpentina interna ou externa; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	11			
2	BEBEDOURO DE PRESSÃO: voltagem: 110V e ou 220V; gabinete em aço inox; com duas torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para boca e outra para copo; capacidade de refrigeração de no mínimo 2 litros por hora; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; depósito de água em aço inox com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura ou controle automático de temperatura da água, filtro de água com carvão ativado; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	84			
3	BEBEDOURO DE PRESSÃO INDUSTRIAL 50 LITROS: voltagem 110V e ou 220V. Água gelada; Gabinete em aço inox 430; Torneira de grande vazão para copo e uma torneira tipo esguicho; Depósito de água gelada com capacidade mínima de 32 litros com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura ou controle automático de temperatura da água; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio. Conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	51			
4	BEBEDOURO DE PRESSÃO INDUSTRIAL 100 LITROS: voltagem 110V e ou 220V; deve oferecer água gelada; gabinete em aço inox 430; com no mínimo 2 torneiras de grande vazão; depósito de água com capacidade mínima de 69 litros com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura ou controle automático de temperatura da água; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	32			

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO II

### PLANILHA PROPOSTA PARA COTA PRINCIPAL PREGÃO 062/2022 PROCESSO 20.282/2021

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00096

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO: voltagem 110V e ou 220V; acomoda garrações de 10 e 20 litros; deve oferecer água natural e gelada; temperatura da água gelada de no mínimo 5°C; com 2 torneiras plásticas de grande vazão; gabinete ABS e chapa eletrozincada pintado na cor branca; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; reservatório de água com serpentina interna ou externa; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	44			
6	BEBEDOURO DE PRESSÃO: voltagem: 110V e ou 220V; gabinete em aço inox; com duas torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para boca e outra para copo; capacidade de refrigeração de no mínimo 2 litros por hora; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; depósito de água em aço inox com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura ou controle automático de temperatura da água, filtro de água com carvão ativado; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	271			
7	BEBEDOURO DE PRESSÃO INDUSTRIAL 50 LITROS: voltagem 110V e ou 220V. Água gelada; Gabinete em aço inox 430; Torneira de grande vazão para copo e uma torneira tipo esguicho; Depósito de água gelada com capacidade mínima de 32 litros com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura ou controle automático de temperatura da água; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio. Conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	165			
8	BEBEDOURO DE PRESSÃO INDUSTRIAL 100 LITROS: voltagem 110V e ou 220V; deve oferecer água gelada; gabinete em aço inox 430; com no mínimo 2 torneiras de grande vazão; depósito de água com capacidade mínima de 69 litros com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura ou controle automático de temperatura da água; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	UNID.	117			

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

---

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

---

**Razão Social da empresa proponente**  
**CNPJ:**

---

**Assinatura do representante legal**  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
**CPF:**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### TERMO DE ATA XXX/20

**“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**, resp. p/ Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do Artigo 23º, inciso XXI; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do Artigo 32º, inciso XII; **MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do Artigo 20º, inciso XII; **MAURICIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do Artigo 65º, inciso XXI; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII; **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do Artigo 68º, inciso XXVI; **CRISTIANO DE MOLA**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do Artigo 29º, inciso XX; **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, responsável pela Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do Artigo 11º, inciso IX; **ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através do Artigo 14º, inciso XV; **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, responsável pela Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 38º, inciso XIX; **LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do Artigo 59º, inciso VI; **EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**, titular da Procuradoria-Geral do Município, por atribuição conferida através do Artigo 26º, inciso XIX; **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, titular da Secretaria Chefe do Gabinete, por atribuição conferida através do Artigo 5º, inciso XI; **CLAUDINO PACHECO FILHO**, titular da Subsecretaria de Ações de Cidadania, por atribuição conferida através do Artigo 21º; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do Artigo 47º, inciso VI referente à Lei Complementar nº. 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar nº. 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar nº. 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº. 762 de 06 de dezembro de 2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o senhor ....., portador da Cédula de Identidade RG nº. .... e CPF/MF nº. ...., neste ato representando a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., localizada à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 062/2022 - Registro de Preços, no processo administrativo nº. 20.282/2.019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens **xx ao xx**.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS** - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO 1º:** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 2º:** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**PARÁGRAFO 3º:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para iguais aos do licitante vencedor observará a classificação original.

**PARÁGRAFO 4º:** - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**PARÁGRAFO 1º:** O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO 2º:** Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**PARÁGRAFO 3º:** Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 4º:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*".

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL** - O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pelo requisitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO 1º:** O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

**PARÁGRAFO 2º:** A Prefeitura poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO** - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à Divisão/Seção de Compras, que dará o devido prosseguimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**PARÁGRAFO 1º:** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO 2º:** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 3º:** As sanções do parágrafo acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO 4º:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 5º:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 6º:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 7º:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO 8º:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 9º:** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**PARÁGRAFO 1º:** A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO 2º:** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO 3º:** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou;
- b) no pedido da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO 4º:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 18.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 5º:** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 6º:** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

**PARÁGRAFO 1º:** A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 2º:** Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, a Prefeitura e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É dever da EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Faz parte integrante desta Ata como anexo Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos da art. 12. Inciso II, 4º do Decreto Municipal nº 7.018/20.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/01.122.7003.2060/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
GP-18	01.12.00/14.422.7003.2358/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
PROGEM-6	06.02.00/04.122.7004.2039/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEFIN	07.02.00/14.123.7007.2359/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
	08.05.00/08.244.4002.2374/4.4.90.52.00	FEDERAL
	08.05.00/08.244.4002.2386/4.4.90.52.00	FEDERAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2348/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SAÚDE	10.07.00/10.302.1001.2365/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA** - A DETENTORA deverá declarar a garantia, conforme Termo de Garantia constante no ANEXO VIII do Edital, o qual deverá ser assinado no momento da Assinatura deste termo de Ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ....., digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .... de ..... de 2.0., ano .... da emancipação político-administrativa.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**

Resp. p/ Secretaria de Administração

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MARIA APARECIDA CUBILIA**

Secretária Municipal de Educação

**RODRIGO SANTANA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**CRISTIANO DE MOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**

Resp. Secretaria Municipal de Governo

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**

Secretária Municipal de Planejamento

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Resp. Secretaria de Saúde Pública

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**

Secretário Municipal de Transportes

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**

Procuradoria-Geral do Município

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

**CLAUDINO PACHECO FILHO**

Subsecretário Municipal de Ações de Cidadania

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**

Secretária Municipal de Obras Públicas



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

---

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº. 12938/2.020.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO IV

### Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 062/2022, Processo n.º  
20.282/2021, do \_\_\_\_\_(órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

(1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (“*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.);

(2) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 062/2022, Processo nº 20.282/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (em papel timbrado da licitante)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que: 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS**

**QUANTIDADE ESTIMADA:** Conforme ANEXO I e II.

**CRITÉRIO: MENOR VALOR UNITÁRIO**

**JUSTIFICATIVA:** Tal equipamento se faz necessário para disponibilização de água potável das Divisões e Departamentos da Secretaria de Serviços Urbanos e demais secretarias. Prende-se da necessidade de substituir materiais defeituosos, com desgastes naturais ou obsoletos.

**Valor estimado por item:**

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP OC: 855800801002022OC00095				
ITEM	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR ITEM	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM
1	unid.	11	R\$ 858,11	R\$ 9.439,21
2	unid.	84	R\$ 1.045,57	R\$ 87.827,88
3	unid.	51	R\$ 2.391,13	R\$ 121.947,63
4	unid.	32	R\$ 3.046,45	R\$ 97.486,40
TOTAL				R\$ 316.701,12

COTA PRINCIPAL OC: 855800801002022OC00096				
ITEM	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR ITEM	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM
5	unid.	44	R\$ 858,11	R\$ 37.756,84
6	unid.	271	R\$ 1.045,57	R\$ 283.349,47
7	unid.	165	R\$ 2.391,13	R\$ 394.536,45
8	unid.	117	R\$ 3.046,45	R\$ 356.434,65
TOTAL				R\$ 1.072.077,41

**Valor total estimado: R\$ 1.388.778,53 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/01.122.7003.2060/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
GP-18	01.12.00/14.422.7003.2358/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
PROGEM-6	06.02.00/04.122.7004.2039/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEFIN	07.02.00/14.123.7007.2359/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
	08.05.00/08.244.4002.2374/4.4.90.52.00	FEDERAL
	08.05.00/08.244.4002.2386/4.4.90.52.00	FEDERAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2348/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SAÚDE	10.07.00/10.302.1001.2365/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/4.4.90.52.00	PRÓPRIOS

## Especificações dos itens:

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00095			
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida (BEC)
1	<b>Bebedouro de Coluna para Garrafão:</b> voltagem 110V e ou 220V; acomoda garrafões de 10 e 20 litros; deve oferecer água natural e gelada; temperatura da água gelada de no mínimo 4°C a 14°C; com 2 torneiras plásticas de grande vazão; gabinete ABS e chapa eletrozincada pintado na cor branca; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; reservatório de água com serpentina interna ou externa; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	4285522	Unidade
2	<b>Bebedouro de Pressão:</b> voltagem: 110V e ou 220V; gabinete em aço inox; com duas torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para boca e outra para copo; capacidade de refrigeração de no mínimo 4 litros por hora; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; depósito de água em aço inox com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura de 4°C a 15°C ou controle automático de temperatura da água, filtro de água com carvão ativado; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	5245303	Unidade
3	<b>Bebedouro de Pressão Industrial 50 litros:</b> voltagem 110V e ou 220V. Água gelada; Gabinete em aço inox 430; Torneira de grande vazão para copo e uma torneira tipo esguicho; Depósito de água gelada com capacidade de 50 litros com serpentina interna ou externa; Termostato regulável; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio. Conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	5210925	Unidade
4	<b>Bebedouro de Pressão Industrial 100 litros:</b> voltagem 110V e ou 220V; deve oferecer água gelada; gabinete em aço inox 430; com no mínimo 2 torneiras de grande vazão; depósito de água com capacidade mínima de 100 litros com serpentina interna ou externa; termostato regulável; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	5085756	Unidade



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

COTA PRINCIPAL			
Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00096			
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida (BEC)
5	<b>Bebedouro de Coluna para Garrafão:</b> voltagem 110V e ou 220V; acomoda garrações de 10 e 20 litros; deve oferecer água natural e gelada; temperatura da água gelada de no mínimo 4°C a 14°C; com 2 torneiras plásticas de grande vazão; gabinete ABS e chapa eletrozincada pintado na cor branca; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; reservatório de água com serpentina interna ou externa; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	4285522	Unidade
6	<b>Bebedouro de Pressão:</b> voltagem: 110V e ou 220V; gabinete em aço inox; com duas torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para boca e outra para copo; capacidade de refrigeração de no mínimo 4 litros por hora; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; depósito de água em aço inox com serpentina interna ou externa; termostato para ajuste de temperatura de 4°C a 15°C ou controle automático de temperatura da água, filtro de água com carvão ativado; medidas aproximadas: altura mínima 930mm x largura mínima 270mm x profundidade mínima 270mm; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	5245303	Unidade
7	<b>Bebedouro de Pressão Industrial 50 litros:</b> voltagem 110V e ou 220V. Água gelada; Gabinete em aço inox 430; Torneira de grande vazão para copo e uma torneira tipo esguicho; Depósito de água gelada com capacidade de 50 litros com serpentina interna ou externa; Termostato regulável; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio. Conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO; Garantia mínima de 01 ano.	5210925	Unidade
8	<b>Bebedouro de Pressão Industrial 100 litros:</b> voltagem 110V e ou 220V; deve oferecer água gelada; gabinete em aço inox 430; com no mínimo 2 torneiras de grande vazão; depósito de água com capacidade mínima de 100 litros com serpentina interna ou externa; termostato regulável; Gás R-134a inofensivo à camada de ozônio; conectado à rede hidráulica, filtro de água com carvão ativado; Deve possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.	5085756	Unidade

**Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**

- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:
- **Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento.**
- **Inclusão de frete e impostos no preço do produto**

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pelo requisitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Locais de Entrega:** O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO VIII

### TERMO DE GARANTIA

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_, firmada nesta data com esta Municipalidade, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, no Processo Administrativo nº **20.282/2021**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS**, obriga-se a:

1. Prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses para os equipamentos entregues, contados a partir da data da entrega do dos mesmos.

Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº062/2022 e na proposta da DETENTORA, bem como todas as condições de fornecimento e prazo de entrega constantes na Ata de Registro de Preços nº XXX e no ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

Praia Grande, de de 2022.

---

#### **Razão Social do Fornecedor**

CNPJ:

---

#### **Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado no momento da assinatura do TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**